



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 546 /99
DE: 16.07.99

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 16 / 07 / 19 99

[Handwritten Signature]
SER. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 514/97, de 11.06.97, acrescenta aos Artigos 3º e 18º da referida Lei os Incisos VII e VIII e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 514/97, de 11 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO. 5º - São beneficiários dos recursos do fundo de Desenvolvimento Municipal, as empresas que promovam investimentos e empreendimentos em projetos Turísticos, Educacionais, Industriais, Culturais e também as microempresas, pequenas e médias empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços".

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 3º, o seguinte inciso:

"INCISO VII - Incentivo e apoio para os empreendimentos Turísticos, Educacionais e Culturais em nosso Município".

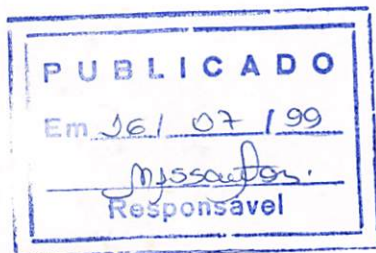
Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 18º o seguinte inciso:

"INCISO VIII - Compete, ainda, ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL promover a alienação ou cessão de uso de imóveis de propriedade do Município para implantação de empreendimentos Turísticos, Educacionais e Culturais".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 16 de julho de 1999.



[Handwritten Signature]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO

LEI Nº 24.199
DE 16.07.99

PUBLICAR - SE E REGISTRAR - SE

LEI Nº 24.199
Município nº 21497, de 11.06.97, acrescenta aos
Artigos 3º e 18º da Lei nº 18.000, de 1997, as seguintes
VII e algumas providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 21497, de 11 de junho de 1997, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"ARTIGO 3º - São beneficiários dos recursos do fundo de desenvolvimento
Municipal, as empresas que promovam investimentos e empreendimentos em
projetos Têxteis, Educacionais, Industriais, Culturais e também as
microempresas, pequenas e médias empresas prestadoras de capital nacional,
que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial,
agropecuário, comercial e de prestação de serviços."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 3º, o seguinte inciso:

"INCISO VII - Incetivo e apoio para os empreendimentos Têxteis,
Educacionais e Culturais em nosso Município."

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 18º a seguinte inciso:

"INCISO VIII - Compete ainda ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL promover a aquisição ou alienação de imóveis de
propriedade do Município para implantação de empreendimentos Têxteis,
Educacionais e Culturais."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerrós, em 16 de julho de 1999

LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOZO
PREFEITO

